



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0476.0/2019

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Palmitos.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0476.0/2019, de procedência governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder gratuitamente ao Município de Palmitos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso de uma área de 46,77 m² (quarenta e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados), correspondente ao 2º (segundo) pavimento do prédio nº 4, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.913 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 00792 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso em questão tem por finalidade a instalação de uma unidade educacional de formação profissional e superior pelo Município, por meio do programa Universidade Aberta Brasil (art. 2º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida a sua elegibilidade para a continuidade processual (fls. 17/20).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.



II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida cessão de uso de imóvel não acarretará despesas ao erário, conforme dispõe o art. 5º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto pela **APROVAÇÃO** da matéria e continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0476.0/2019, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA; nos termos dos regimentais arts. 73, XII, e 144, II, parte final, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator